

Table with 3 columns: Item description, Amount, Total. Includes items like Vestimentos e Dormitórios, Uniformes e fardamentos, Custeio, Manutenção e Conservação, etc.

Artigo 3.º — Ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as dotações assim discriminadas:

Table for VERBA N. 1 Pessoal. Includes items like Pessoal Fixo, Vencimentos e Remunerações, Vencimentos de cargos, etc.

Table for VERBA N. 2 Material e Serviços. Includes items like Material de Consumo, Alimentação, Gêneros alimentícios, etc.

Artigo 3.º — As suplementações mencionadas no artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das reduções determinadas pelo artigo 1.º deste decreto e o restante pelos "superávits" verificados nos balanços dos exercícios de 1947 a 1949.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.634, DE 16 DE AGOSTO DE 1950. Reclassifica a Caixa Econômica Estadual de Lorena.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Fica alterada, de 8.ª para 7.ª classe, a classificação da Caixa Econômica Estadual de Lorena, em virtude de se haver enquadrado nas disposições do artigo 1.º do Decreto-lei n. 12.319, de 22 de janeiro de 1942 e artigo 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado. Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de setembro de 1950, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.635, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre declarações anuais atinentes aos impostos sobre vendas e consignações e sobre Transações.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Até 31 de maio de cada ano, os contribuintes inscritos dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações são obrigados a apresentar declaração de seu movimento econômico, relativo ao exercício anterior, para fins de fiscalização daquelas tributos. Artigo 2.º — As fórmulas de declaração obedecerão ao modelo aprovado pelo Secretário da Fazenda e serão assinadas pelos contribuintes ou seus representantes, esclarecendo estes que o fazem em nome daqueles, devendo ser entregues às repartições ou distritos fiscais sob cuja jurisdição se achar o contribuinte.

Artigo 3.º — A firma ou sociedade que mantiver mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, representante, seção ou posto de venda, com escritas fiscais autônomas, não centralizadas no estabelecimento matriz, apresentará declaração em separado para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 4.º — A inobservância do disposto nos artigos anteriores sujeita o infrator às penas do artigo 4.º do Livro XXII do Código de Impostos e Taxas.

Artigo 5.º — Após o decurso do prazo estabelecido no artigo primeiro e sem prejuízo das penas em que houver incorrido, poderá ter cassada a sua inscrição, a juízo do Departamento da Receita, o contribuinte que, uma vez intimado, não apresentar a declaração no prazo que for assinado na intimação fiscal.

Parágrafo único — Somente se deferirá nova inscrição após o cumprimento das exigências deste Decreto.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.636, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) a dotação do item 057 — Outras Gratificações, consignação 0 — Pessoal Fixo, subconsignação 05 — Gratificações, código geral 8.13.3, da verba n. 421, consignada, no orçamento vigente, ao Departamento de Caixas, Valores e Contas, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita no item anterior, fica suplementada, na mesma verba, código, consignação, subconsignação e orçamento, do item 052 — Pela prestação de serviço extraordinário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.637, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Fica anulada na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda:

Table for PARTE II DESPESA GERAL. Includes items like Encargos diversos, Despesas Diversas, Encargos transitórios.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, na importância de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros).

Table for PARTE II DESPESA GERAL. Includes items like Serviços Administrativos, Material Permanente, Veículos, etc.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.638, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Revoga o Decreto n. 18.696 de 8 de julho de 1949 e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 18.696, de 8 de julho de 1949 e, em consequência, restabelecidas a redação anterior do artigo 198 e a vigência dos parágrafos 1.º, 2.º, e 3.º, do artigo 199, todos de Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.639, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 115.000,00 a seguinte dotação:

Table for VERBA N. 424. Includes items like Material Permanente, Máquinas e acessórios, Máquinas fotográficas, etc.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada a dotação abaixo especificada:

Table for VERBA N. 424. Includes items like Material Permanente, Instalações e equipamentos, Móveis, utensílios, etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. João Pacheco Fernandes, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.640, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre a arrecadação e fiscalização de taxas e multas que constituem receita do Departamento de Estradas de Rodagem.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", do artigo 43, da Constituição Estadual, e para a execução do disposto no artigo 38, do Decreto-Lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Decreta: Artigo 1.º — O serviço de fiscalização das taxas que incidem sobre veículos, até então afeta à Secretaria da Fazenda, fica transferido para o Departamento de Estradas de Rodagem, a cargo da Contabilidade, e será realizado pelo pessoal de seu quadro de servidores.

Artigo 2.º — A arrecadação das Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem e de Registro e Fiscalização de Veículos, esta última na parte que se refere aos veículos automotores, e das multas por infrações do Livro X, do Código de Impostos e Taxas e do Código Nacional de Trânsito, cometidas nas estradas de rodagem estaduais, continuará a ser feita no interior do Estado pelas Coletorias e Postos Fiscais.

§ 1.º — As importâncias arrecadadas serão depositadas nas agências do Banco do Estado de São Paulo S. A., mais próximas às exatorias estaduais, em conta especial do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 2.º — Ao realizarem o depósito, as exatorias solicitarão da respectiva agência do Banco do Estado de São Paulo S. A., um recibo em duas vias, enviando dentro de dois dias:

- a) — a primeira via acompanhada da guia de recolhimento, diretamente à Contabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem;
- b) — a segunda via ao órgão competente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Na Capital do Estado, a arrecadação continuará a ser feita pela Prefeitura Municipal, através do órgão competente, mediante depósito na matriz do Banco do Estado de São Paulo S. A.

Parágrafo único — Feito o depósito em conta especial do Departamento de Estradas de Rodagem, a autoridade competente agirá de acordo com o estabelecido no § 2.º do artigo anterior, sendo que a segunda via do recibo será enviada ao órgão respectivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º — O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, baixará as instruções que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Dario Castro Bueno, Diretor Geral, Substituto.